

**Processo n.:** @REC 19/00372964

**Assunto:** Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0391/2018 exarado no Processo n. @ TCE n. 14/00058381

**Interessadas:** Simone Possamai Delia Darós e Marilene Hahn da Silva

**Procuradores:** Ricardo Fretta Flores e outros

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação e Inovação

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 389/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Marilene Hahn da Silva, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto em face do Acórdão n. 391/2018, proferido no Processo @TCE n. 14/00058381, por não atender ao requisito da singularidade.

2. Conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Simoni Possamia Della Darós, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto em face do Acórdão n. 391/2018, proferido no Processo @TCE n. 14/00058381 e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar o item 6.1.2 da decisão recorrida.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam às Interessadas acima nominadas, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado da Educação e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 17/2020

**Data da sessão n.:** 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiro que alegou impedimento:** Herneus De Nadal

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC